



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO V DO EDITAL

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2012

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/MF DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi do Ministério do Turismo, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2012**, com encaminhamento das **Propostas de Preços, exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br a partir de 12/01/2012, até o horário limite da sessão pública, ou seja, às 10h00min, horário de Brasília, do dia 24/01/2012**, no 2º Andar, sala 232 (CPL), Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF.

Brasília, ____ de _____ de 2012.

Nome/Cargo do Representante da Empresa

Senhor Licitante, visando a comunicação futura entre este Ministério e essa empresa, solicito o preenchimento **LEGÍVEL E CORRETO** do termo de recebimento do edital e remeter à Comissão, por meio do e-mail: cpl@turismo.gov.br.

A falta da remessa do termo exige a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2012
PROCESSO nº 72030.000451/2011-61**

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de locação de veículos, para transporte de pessoal, documentos e pequenas cargas, com motorista, combustível e seguro total (sem franquia) para atender às necessidades do Ministério do Turismo em âmbito local e nacional, de forma continuada, **POR ITEM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ANEXO I: Termo de Referência
ANEXO II: Modelo de Declarações
ANEXO III: Modelo Proposta de Preços
ANEXO IV: Minuta de Contrato
ANEXO V: Termo de Recebimento do Edital

ITEM	ÍNDICE
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6	DA ABERTURA DA SESSÃO
7	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8	DA DESCONEXÃO
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DA HABILITAÇÃO
11	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13	DOS RECURSOS
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
16	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
17	DO CONTRATO
18	DA GARANTIA CONTRATUAL
19	DA RESCISÃO
20	DO PAGAMENTO
21	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22	DA VIGÊNCIA
23	DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
24	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2012

PROCESSO nº 72030.000451/2011-61

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Data da Abertura: **24/01/2012**

Data e horário do início do recebimento das propostas: **12/01/2012x às 09h00min.**

Data e horário do término do recebimento das propostas: **24/01/2012 às 10h00min**

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, mediante o (a) Pregoeiro (a) designado pela Portaria nº 35 de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U de 14 de julho de 2010 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, publicado no D.O.U. do dia subsequente, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epígrafado.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, para transporte de pessoal, documentos e pequenas cargas, com motorista, combustível e seguro total (sem franquia) para atender às necessidades do Ministério do Turismo em âmbito local e nacional, de forma continuada, **POR ITEM**.

1.2 Devido às características dos serviços a serem contratados, haverá divisão do objeto em dois itens, na seguinte forma:

Item I

Compreendem os serviços de transportes para o deslocamento de autoridades e demais servidores, em caráter permanente, conforme necessidades do Trabalho no Distrito Federal e Região do Entorno com pagamento por diárias e horas-extras.

Item II

Compreendem os serviços de transportes para o deslocamento de autoridades e demais servidores, sejam do próprio Ministério ou externas, em atividades administrativas ou na participação em eventos patrocinados ou não pelo MTur em qualquer localidade do território nacional, com pagamentos por diárias e horas extras.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal - **COMPASNET** para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1 Atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio (Servidor Público), à vista dos originais;

2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.2.1 As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002).

2.1.3 Não esteja sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos;

2.1.4 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.1.5 Não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;

2.1.6 Não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.1.7 Os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;

2.1.8 Não estejam inadimplentes com a União ou cujo (s) diretor (es) tenha (m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;

2.1.9 Não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – **COMPASNET** (art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o (a) Pregoeiro (a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto nº 5.450/2005).

3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao

Ministério do Turismo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas com a descrição do **objeto ofertado** e o **preço** com valores unitários e totais, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br **até o horário limite do início da sessão pública, ou seja, às 10h00min do dia 24/01/2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

4.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita aquisição do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado.

4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:

4.4.1 Conter as especificações do objeto de forma clara; e

4.4.2 Conter planilha de preços, com a descrição do item cotado, indicando o valor unitário e valor total do item, no qual deverão estar computados todos os custos necessários à aquisição dos dispositivos, objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao MTur.

4.6 A licitante será responsável formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.9.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.10 As especificações dos serviços deverão ser as constantes do Termo de Referência.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 O (a) Pregoeiro (a) efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

5.2 O (a) Pregoeiro (a) desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e as licitantes.

5.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:

e) no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um (a) Pregoeiro (a), a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase dos lances.

7.2 Aberta a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a), quando será acionado o sistema aleatório (randômico).

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DA DESCONEXÃO

8.1 No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos; retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.1 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM** sendo classificada em primeiro lugar a proposta com menor valor global por item.

9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4 Encerrada a etapa de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.6 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.6.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio do fax (61) 2023.7207, endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo COMPRASNET, **conforme solicitação do (a) pregoeiro (a)**: a proposta de preços contendo a razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada das planilhas, atualizadas em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original ao (a) Pregoeiro (a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do mesmo no sistema eletrônico.

9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

9.8 Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax **(61) 2023.7207**, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao (a) Pregoeiro (a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.

9.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada *on-line* por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via *fac símile*, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio do fax (61) 2023.7207, endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo COMPRASNET, após solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema eletrônico.

- a) Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax ou eletronicamente deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, no endereço indicado no subitem 13.6.

10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/MARE nº 02/2010 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, conforme modelo do Anexo III deste Edital;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

10.4 Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Sendo a licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

10.5 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

10.6 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on-line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua

proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.7 Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica deverão observar:

a) No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante vencedora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do **item 10 – Habilitação**, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

a.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

10.8 Das Disposições Gerais de Habilitação

- a) A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4, 10.5, e nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.6. Devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 10.6.
- b) Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio.
- c) Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.9 Para Qualificação técnica

- a) Atestado (os) de Capacidade Técnica, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo do objeto a ser contratado. Ressalte-se que os atestados deverão comprovar a locação de veículo com motorista em quaisquer lugares do Brasil, independente da região a que a empresa esteja concorrendo;
- b) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da empresa licitante.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

11.2 Caberá ao (a) pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada designada nova data para a realização do certame.

11.4 Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@turismo.gov.br.

13. DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2 A manifestação da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando o (a) Pregoeiro (a) autorizado (a) a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

13.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 9h00m as 11h45m e de 14h00m as 17h45m.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a), sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo (a) Pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

15.1 De acordo com o especificado no item 9.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 De acordo com o especificado no item 9.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DO CONTRATO

17.1 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

17.2 Após homologação deste certame, a Licitante Vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para apresentação da garantia e assinatura do Contrato, nos termos da Minuta constante do Anexo IV deste Edital.

17.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Licitante Vencedora e aceita pela Administração do Ministério do Turismo.

17.4 Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o (a) Pregoeiro (a), ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º Lei em comento.

17.5 A Licitante Vencedora está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pelo Ministério do Turismo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A Licitante Vencedora prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

18.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Licitante Vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Ministério do Turismo.

19. DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Coordenação Geral de Recursos Logístico, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente aos serviços prestados, contados a partir da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal ou Fatura e demais documentos necessários, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pelo MTur para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada.

20.2 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

20.3 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

20.4 Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde,

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 20.5 Dos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 23/01

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes do presente Pregão correrão à conta do Orçamento Geral da União, no presente exercício, no Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Elementos de Despesa: 33.90.39 fonte 0100, que constarão da (s) respectiva (s) Nota (s) de Empenho.

22. DA VIGÊNCIA

22.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores.

23. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

23.1 Os preços contratados poderão ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, visando adequação aos novos preços de mercado, mediante negociação entre as partes e solicitação da Licitante Vencedora.

23.2.1 A solicitação da Licitante Vencedora deverá ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e, quando for o caso, do novo acordo ou convenção coletiva que fundamentem a repactuação.

23.1.2 Para os custos de mão de obra admitir-se-á, como termo inicial, a data do acordo. Convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta na licitação, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas bases destes instrumentos, e para repactuação das diárias dos veículos será usado o Índice Oficial do Governo Federal (IGPM) ou outro que vier a substituí-lo.

23.1.3 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anuidade será cotada a partir da data da última repactuação ocorrida ou, na hipótese de revisão de custos de mão-de-obra, da data da vigência retroativa estipulada na norma trabalhista (lei, acordo, convenção ou sentença).

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o futuro Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

24.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no futuro Contrato, o MINISTÉRIO DO TURISMO aplicará à Licitante Adjudicatária, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:

a) **Advertência.**

b) **Multa de 2%** (dois por cento), do valor total do futuro Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado.

c) **Multa de 5%** (cinco por cento), do valor total do futuro Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato.

d) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato.

e) **Suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MINISTÉRIO DO TURISMO, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade ministerial competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

24.3 As multas, referidas no item 24.2, alíneas b, c e d, serão recolhidas diretamente ao MINISTÉRIO DO TURISMO, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Licitante Adjudicatária, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

24.4 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pelo MINISTÉRIO DO TURISMO, a Licitante Adjudicatária ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.5 As sanções aplicadas à Licitante Adjudicatária, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação própria, serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 1º, do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02.

24.6 A aplicação das penalidades previstas no item “f” é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

24.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.2 Fica assegurado ao Ministério do Turismo o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, de ofício, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

25.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério do Turismo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

25.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do (a) Pregoeiro (a).

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Turismo.

25.9 O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.10 A falta da remessa via e-mail cpl@turismo.gov.br, do Termo de Recebimento, Anexo V, exige a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas.

25.11 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

25.12 A licitante Vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos, ou supressões determinadas pelo Ministério do Turismo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado de cada item, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

25.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

25.15 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser resolvidas administrativamente, será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

25.16 Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, o (a) Pregoeiro (a), na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília – DF, ou ainda pelo e-mail: cpl@turismo.gov.br

25.16.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

25.16.2 As licitantes deverão considerar as especificações contidas no Edital e seus Anexos, as quais estarão registradas no site COMPRASNET em códigos com especificações diferenciadas do edital. Para fins de empenho, serão consideradas as especificações do Edital e da proposta da Licitante Vencedora.

25.16.3 Estarão disponíveis no site do MTur, questionamentos, recursos, impugnações e outras informações necessárias sobre o processo licitatório: www.turismo.gov.br

Brasília - DF,

de 2012.

Neuzi de Oliveira Lopes da Silva
Pregoeira



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, para transporte de pessoal, documentos e pequenas cargas, com motorista, combustível e seguro total (sem franquia) para atender às necessidades do Ministério do Turismo em âmbito local e nacional, de forma continuada, **POR ITEM**.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para prestação de serviço na área de transportes se faz em função da freqüente necessidade de veículos para atendimento deste Ministério do Turismo, em todo território nacional. Tal necessidade diz respeito à mobilização dos servidores no país, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos Convênios e Contratos de Repasse firmados por este Órgão, cuja fiscalização seja obrigação deste último, conforme Decreto nº 6.170/2007 e Portaria nº 127/2008.

3. DOS SERVIÇOS E VEÍCULOS

Especificações básicas

ITEM I

Compreendem os serviços de transportes para o deslocamento de autoridades e demais servidores, em caráter permanente, conforme necessidades do trabalho, **no Distrito Federal e região do entorno**, com pagamento por diárias e horas-extras.

Decreto nº 7.469, de 04 de Maio de 2011:

§1º A RIDE é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais;

§2º Integração automaticamente à RIDE os Municípios que vierem a ser constituídos em virtude de desmembramento de Município mencionado no §1º.

A) AUTORIDADES DO MTur - Chefe de Gabinete do Ministro, Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Programas de Turismo, Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, Secretaria Executiva.

A.1. Para o atendimento destes passageiros, observar as especificações da Categoria I e Categoria II, estipulado no item 4 – Descrição dos veículos, deste Termo de Referência.

B) DEMAIS SERVIDORES - Compreendem os serviços de transportes para o deslocamento de servidores do próprio Ministério ou convidados, designados para executar tarefas da Administração e demais atividades de apoio às ações administrativas externas assim como o transporte de materiais e objetos entre as dependências do MTur ou outros órgãos.

B.1 Para o atendimento destes passageiros, observar as especificações da Categoria III, Categoria IV, Categoria V e Categoria VII, estipulados no item 4 – Descrição dos veículos, deste Termo de Referência.

C) CARÁTER PERMANENTE - São os serviços prestados com veículos das Categorias II e III, diariamente, em itinerário a ser definido pelo MTur, de acordo com as necessidades dos serviços para condução de autoridades/servidores e transporte de documentos e pequenos volumes.

C.1 Os serviços serão executados em dias úteis, no horário de 07h30 as 20h00 e plantão de 20h00 as 00h00. Excepcionalmente, os serviços poderão ser requisitados para prestação em dias não úteis (sábados, domingos e feriados), sendo acrescidos nas diárias e horas-extras da estimativa dos veículos permanente – Item I.

C.2 Os veículo deverão estar diariamente na Sede do Ministério do Turismo, com antecedência de 15 minutos do horário fixado para o início da execução dos serviços, onde serão vistoriados e, verificadas as condições de limpeza e conservação.

ITEM II

Compreende os serviços de transportes para o deslocamento de autoridades e demais servidores, sejam do próprio Ministério ou externas, em atividades administrativas ou na participação em eventos patrocinados ou não pelo MTur em **qualquer localidade do território nacional**, com pagamento por diárias e horas extras.

A) AUTORIDADE MÁXIMA DO MTur - Ministro de Estado.

A.1 Para o atendimento deste passageiro, observar as especificações da Categoria I, estipulado no item 4 – Descrição dos veículos, deste Termo de Referência.

B) AUTORIDADES DO MTur - Chefe de Gabinete do Ministro, Secretaria Executiva, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva, Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Programas de Turismo, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Programas de Turismo, Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, Diretores e Coordenadores Gerais.

B.1 Para o atendimento destes passageiros, observar as especificações da Categoria II estipulado no item 4 – Descrição dos veículos, deste Termo de Referência.

C) DEMAIS SERVIDORES - Compreende os serviços de transportes para o deslocamento de servidores, sejam do próprio Ministério ou convidados nacionais ou internacionais na execução de tarefas de apoio administrativo, transporte de objetos de pequeno e médio porte que necessitem ser instalados nos locais dos eventos patrocinados pelo MTur ou naqueles eventos de seu interesse bem com atendimento a setores específicos do MTur cuja atividade fim seja o monitoramento das atividades turísticas no País.

C.1 Para o atendimento destes passageiros, observar as especificações da Categoria III, Categoria IV, Categoria V e Categoria VI estipulado no item 4 – Descrição dos veículos, deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

4.1 **Categoria I:** veículo tipo automóvel executivo, cor preta, 4 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), potência mínima de 173 CV (ABNT), motor 2.5, dotado de ar condicionado, direção hidráulica, transmissão automática, sistema de som, freio a disco nas 4 (quatro) rodas com sistema anti-blocante (ABS);

4.2 **Categoria II:** veículo tipo automóvel executivo, cor preta, 4 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), potência mínima de 144 CV, motor 1.8, dotado de ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som;

4.3 **Categoria III:** veículo tipo automóvel passeio, cor branca, 4 portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo motorista), com potência mínima de 88 CV, motor 1.4, com ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som;

4.4 **Categoria IV:** veículo tipo van para transporte de comitivas, com capacidade para até 14 (quatorze) pessoas, incluindo o motorista, com ar condicionado;

4.5 **Categoria V:** veículo tipo ônibus para transporte de servidores/comitivas, com capacidade para no mínimo de 35 (trinta e cinco) pessoas sentadas, incluindo o motorista, com ar condicionado, a ser utilizado quando demandado;

4.6 **Categoria VI:** veículo tipo camionete/jipe para transporte de pessoas, motorização mínima de 2.7 e sistema de tração 4x4, Flex;

4.7 **Categoria VII:** veículo tipo motocicleta para transporte de documentos e pequenos volumes, motorização mínima de 125 cilindradas, equipado com baú de fibra que acondicione e proteja os volumes e documentos transportados, incluindo motociclista.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

5.1 Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pelo MTur;

5.2 Somente serão aceitos veículos com, no máximo, 01 (um) ano de fabricação ou quilometragem rodada de até 40.000 (quarenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro;

5.3 Todos os veículos deverão ser dotados de aparelho de telefonia móvel celular ou telefonia móvel digital para comunicação específica com o Setor de Transporte do Ministério do Turismo;

6. DA ESTIMATIVA E DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS

6.1 Para o ITEM I

6.1.1 Da estimativa e quantidades de veículos, diárias e horas extras de caráter permanente

Tipo de veículo	Franquia mensal por veículo (KM)	Quantitativo de veículos	Estimativa de horas-extras/ano	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
Categoria II	3.500	05	60	R\$ 6.431,95	R\$ 32.159,75	R\$ 385.917,00
Categoria III	3.000	05	60	R\$ 5.021,27	R\$ 25.106,35	R\$ 301.276,20
Categoria VII	1.500	02	00	R\$ 2.453,94	R\$ 4.907,88	R\$ 58.894,56
TOTAL				R\$ 13.907,16	R\$ 62.173,98	R\$ 746.087,76

OBS. 01: Dentro de cada categoria poderá ter compensação na franquia entre os veículos.

OBS. 02: Em caso de exceder a quilometragem da franquia, o valor do quilômetro rodado excedente será calculado em 70% do valor ofertado para a categoria que exceder.

Exemplo: (valendo para os valores estimados para cada categoria)

Categoria II – Valor unitário (R\$ 6.431,95) ÷ franquia (3.500 km) = valor do km (R\$ 1,84)

Valor do km excedente = 70% do valor do km (R\$ 1,84) = R\$ 1,29

6.1.2 A diária de 08 (oito) horas para o motorista pode exceder no máximo 02 (duas) horas - conforme Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 58 -, considerando que após as 8h será pago hora-extra para o funcionário.

6.2 Para o ITEM II

6.2.1 Da estimativa e quantidades de veículos **por região:**

Regiões a serem consideradas:

- Centro-Oeste, incluindo Distrito Federal e Entorno;
- Sudeste;
- Sul;
- Norte;
- Nordeste.

Planilha de Consolidação de Preços								
ITEM	REGIÃO	SERVIÇOS						Total por Região= C + F + I
		Veículos - Categorias I			Motorista (diárias/ano)			
		Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Total (C) = A x B	Quant. (G)	Valor Unitário (H)	Total (I) = G x H	
II	Norte	13	R\$ 215,60	R\$ 2.802,80	52	R\$ 55,00	R\$ 2.860,00	R\$ 5.662,80
	Nordeste	20	R\$ 304,30	R\$ 6.086,00	80	R\$ 55,00	R\$ 4.400,00	R\$ 10.486,00
	Centro Oeste	14	R\$ 393,00	R\$ 5.502,00	56	R\$ 55,00	R\$ 3.080,00	R\$ 8.582,00
	Sudeste	148	R\$ 327,57	R\$ 48.726,03	592	R\$ 55,00	R\$ 32.560,00	R\$ 81.286,03
	Sul	13	R\$ 393,00	R\$ 5.109,00	52	R\$ 55,00	R\$ 2.860,00	R\$ 7.969,00
SUBTOTAL								R\$ 103.499,83

ITEM	REGIÃO	SERVIÇOS						Total por Região= C + F + I
		Veículos - Categorias II			Motorista (diárias/ano)			
		Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Total (C) = A x B	Quant. (G)	Valor Unitário (H)	Total (I) = G x H	
II	Norte	33	R\$ 246,78	R\$ 8.143,74	132	R\$ 55,00	R\$ 7.260,00	R\$ 15.403,74
	Nordeste	107	R\$ 223,68	R\$ 23.933,76	428	R\$ 55,00	R\$ 23.540,00	R\$ 47.473,76
	Centro Oeste	19	R\$ 140,00	R\$ 2.660,00	76	R\$ 55,00	R\$ 4.180,00	R\$ 6.840,00
	Sudeste	182	R\$ 237,73	R\$ 43.266,86	728	R\$ 55,00	R\$ 40.040,00	R\$ 83.306,86
	Sul	25	R\$ 233,89	R\$ 5.847,25	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.347,25
SUBTOTAL								R\$ 164.371,61

ITEM	REGIÃO	SERVIÇOS						Total por Região= C + F + I
		Veículos - Categorias III			Motorista (diárias/ano)			
		Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Total (C) = A x B	Quant. (G)	Valor Unitário (H)	Total (I) = G x H	
II	Norte	47	R\$ 144,29	R\$ 6.781,63	188	R\$ 55,00	R\$10.340,00	R\$ 17.121,63
	Nordeste	157	R\$ 139,67	R\$ 21.928,19	628	R\$ 55,00	R\$ 34.540,00	R\$ 56.468,19
	Centro Oeste	38	R\$ 111,50	R\$ 4.237,00	152	R\$ 55,00	R\$ 8.360,00	R\$ 12.597,00
	Sudeste	200	R\$ 163,17	R\$ 32.634,00	800	R\$ 55,00	R\$ 44.000,00	R\$ 76.634,00
	Sul	38	R\$ 137,18	R\$ 5.212,84	152	R\$ 55,00	R\$ 8.360,00	R\$ 13.572,84
SUBTOTAL								R\$176.393,66

ITEM	REGIÃO	SERVIÇOS						Total por Região= C + F + I
		Veículos - Categorias IV			Motorista (diárias/ano)			
		Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Total (C) = A x B	Quant. (G)	Valor Unitário (H)	Total (I) = G x H	
II	Norte	4	R\$ 188,85	R\$ 755,40	16	R\$ 55,00	R\$ 880,00	R\$ 1.635,40
	Nordeste	4	R\$ 188,85	R\$ 755,40	16	R\$ 55,00	R\$ 880,00	R\$ 1.635,40
	Centro Oeste	4	R\$ 151,07	R\$ 604,28	16	R\$ 55,00	R\$ 880,00	R\$ 1.484,28
	Sudeste	4	R\$ 453,22	R\$ 1.812,88	16	R\$ 55,00	R\$ 880,00	R\$ 2.692,88
	Sul	4	R\$ 188,85	R\$ 755,40	16	R\$ 55,00	R\$ 880,00	R\$ 1.635,40
SUBTOTAL								R\$ 9.083,36

ITEM	REGIÃO	SERVIÇOS						Total por Região= C + F + I
		Veículos - Categorias V			Motorista (diárias/ano)			
		Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Total (C) = A x B	Quant. (G)	Valor Unitário (H)	Total (I) = G x H	
II	Norte	5	R\$ 353,11	R\$ 1.765,55	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.865,55
	Nordeste	5	R\$ 353,11	R\$ 1.765,55	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.865,55
	Centro Oeste	10	R\$ 220,70	R\$ 2.207,00	40	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.407,00
	Sudeste	5	R\$ 600,29	R\$ 3.001,45	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00	R\$ 4.101,45
	Sul	5	R\$ 353,11	R\$ 1.765,55	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.865,55
SUBTOTAL								R\$ 17.105,10

ITEM	REGIÃO	SERVIÇOS						Total por Região= C + F + I
		Veículos - Categorias VI			Motorista (diárias/ano)			
		Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Total (C) = A x B	Quant. (G)	Valor Unitário (H)	Total (I) = G x H	
II	Norte	4	R\$ 393,00	R\$ 1.572,00	16	R\$ 55,00	R\$ 880,00	R\$ 2.452,00
	Nordeste	4	R\$ 487,00	R\$ 1.948,00	16	R\$ 55,00	R\$ 880,00	R\$ 2.828,00
	Centro Oeste	4	R\$ 487,00	R\$ 1.948,00	16	R\$ 55,00	R\$ 880,00	R\$ 2.828,00
	Sudeste	4	R\$ 487,00	R\$ 1.948,00	16	R\$ 55,00	R\$ 880,00	R\$ 2.828,00
	Sul	4	R\$ 393,00	R\$ 1.572,00	16	R\$ 55,00	R\$ 880,00	R\$ 2.452,00
SUBTOTAL								R\$ 13.388,00

ITEM	REGIÃO	SERVIÇOS						Total por Região= C + F + I
		Veículos - TRANSFER			Motorista (diárias/ano)			
		Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Total (C) = A x B	Quant. (G)	Valor Unitário (H)	Total (I) = G x H	
II	Norte	19	R\$ 59,00	R\$ 1.121,00	19	R\$ 55,00	R\$ 1.045,00	R\$ 2.166,00
	Nordeste	42	R\$ 48,00	R\$ 2.016,00	42	R\$ 55,00	R\$ 2.310,00	R\$ 4.326,00
	Centro Oeste	18	R\$ 38,00	R\$ 684,00	18	R\$ 55,00	R\$ 990,00	R\$ 1.674,00
	Sudeste	69	R\$ 74,00	R\$ 5.106,00	69	R\$ 55,00	R\$ 3.795,00	R\$ 8.901,00
	Sul	17	R\$ 43,00	R\$ 731,00	17	R\$ 55,00	R\$ 935,00	R\$ 1.666,00
SUBTOTAL								R\$ 18.733,00

TOTAL	R\$ 502.574,56
--------------	-----------------------

OBS: Para a estimativa de valores das diárias/ano incluiu-se também estimativa de uso em função da participação deste MTur nos eventos esportivos de maior peso, como os Jogos Pan-Americanos em 2013 e Copa do Mundo de Futebol em 2014, bem como fortuitos eventos de grande porte, os quais o Brasil captou e o MTur se fará presente.

Os veículos serão locados de acordo com a discriminação abaixo:

- A diária terá início quando do seu deslocamento de acordo com solicitação e será encerrada com o fim dos serviços e preenchimento e assinatura do usuário.
- A diária de 08 (oito) horas para o motorista pode exceder no máximo 02 (duas) horas - conforme Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 58 -, considerando que após as 8h será cobrado a hora-extra para o funcionário. Caso haja necessidade de protelar o prazo de 10 (dez) horas, automaticamente será solicitada a troca do motorista junto à empresa.
- TRANSFER - utilização, em tempo reduzido, como deslocamentos aeroporto/hotel e vice-versa, com espaço de tempo de até 03 (três) horas, contabilizado entre o tempo de espera, embarque, deslocamento e desembarque.
- Para o Item II, todos os gastos referentes à balsa, pedágio, estacionamento, pernoite serão

pagos pela empresa e ressarcidos pelo MTur, desde que a empresa licitante vencedora apresente os valores na fatura devidamente discriminados e os recibos comprobatórios anexados à fatura;

- i. Implicado à missão a necessidade de pernoite do motorista, e devidamente comprovado, será ressarcido à Licitante Vencedora o valor máximo de R\$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos) por dia referente às despesas com hospedagem do motorista. O motorista, à data da viagem, deverá portar numerário suficiente para arcar com tais despesas.
 - ii. O valor acima corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da menor diária no âmbito da Administração federal direta, autárquica e fundacional, segundo ANEXO I do Decreto 5.992/2006.
- e) Os veículos serão utilizados em trajetos na capital do estado e em viagens às cidades do interior (trajetos urbanos e rurais);
- i. Em casos excepcionais, o veículo poderá exceder o destino final dos limites do estado/região, desde que justificados.

7. DO PREÇO

7.1 Os Licitantes deverão apresentar Planilha de Consolidação de Preços, por Região e Categoria, conforme anexo I-A.

7.2 Os Licitantes deverão apresentar propostas de preço, por item, onde deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, hora-extra, manutenção dos veículos, encargos sociais, impostos e taxas, combustível, administração, seguro total sem franquia, incluso responsabilidade civil, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, apresentando a competente planilha de custos e formação de preços (Anexo I-B, I-C, I-D e I-E).

7.3 Para o ITEM I - "Caráter Permanente" o licitante deverá apresentar **para cada categoria** uma planilha de composição de custos, conforme Anexo I-A.

8. DOS CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Para a execução dos serviços a contratada utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing) em nome da mesma, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

8.2 Caso a Licitante vencedora não disponha de recursos próprios no local onde será executado o serviço, será permitida a sublocação de veículo, desde que a sublocada tenha registrados os veículos em nome de pessoa jurídica, que seja observada as condições previstas no Termo de Referência, e autorizados pelo MTur, conforme modelo – Ficha de Autorização de Sublocação.

8.3 Nas missões onde as empresas forem sublocadas, a licitante vencedora deverá submeter no ato de apresentação dos veículos ao usuário, cópia do registro de identidade, CPF, CNH, para fins de cadastro junto ao MTur;

8.4 As solicitações de veículos serão encaminhadas por servidor do MTur diretamente ao setor de transporte, para a execução dos serviços, conforme modelo – Ficha de Requisição de Veículo.

8.5 A contagem da quilometragem de cada atendimento terá início e fim no setor de transportes do MTur, mediante o preenchimento da Ficha de Requisição de Veículo, por servidor (es) por ela designado (s).

8.6 Quando necessário, a contratante poderá solicitar veículos, com antecedência **mínima de 03 (três) horas**, além das quantidades estimadas nos quadros demonstrativos de necessidades, para atender demanda extraordinária de serviços locais.

8.7 A atuação de servidores do Ministério do Turismo na fiscalização e operacionalidade em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da LICITANTE VENCEDORA, no que concerne à execução do objeto.

8.8 As diárias dos veículos serão de 24 (vinte e quatro) horas com quilometragem livre, observando que não haverá meio-diária e que as horas excedentes até 5 (cinco) horas serão hora-extra.

8.9 As horas excedentes da diária do automóvel serão pagas proporcionalmente, considerando que o valor unitário desse excedente será de 1/5 (um quinto) do valor da diária. A partir da quinta hora será considerado o valor integral de uma diária.

8.10 Os serviços de motorista serão disponibilizados para todas as locações, quer sejam das Categorias I, II, III, IV, V, VI, previstas neste Termo de Referência.

8.11 Para a categoria VII, além dos custos previstos no item 2.5.1, a LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer uniforme para os motoqueiros (capacete, luvas, jaqueta e calça de couro, inclusive roupa protetora de chuva).

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Caberá à LICITANTE VENCEDORA

- 1) Manter os seus motoristas, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do Ministério do Turismo, trajados em uniforme completo, compostos de terno escuro e camisa social branca, gravata escura discreta; e os seus motociclistas, de posse de capacete, luvas, jaqueta e calça de couro, inclusive roupa protetora de chuva, substituindo os trajes tanto do motorista como do motoqueiro, sendo 02 (dois) trajes completos por semestre, ambos identificados por crachá fornecido pela prestadora de serviços;
- 2) Substituir qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras do Ministério do Turismo ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 3) Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
- 4) Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito;
- 5) Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados em dependências do Ministério do Turismo;
- 6) Prestar os serviços discriminados no Edital e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção defensiva (apresentar certificado) e comprovar por meio da Carteira Nacional de Habilitação, categoria D;
- 7) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
- 8) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêm e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência;
- 9) Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10) Substituir, em até 2 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do Gestor do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço;
- 11) Fornecer voucher ao MTur conforme modelo a ser oportunamente fornecido, para fins de registro dos serviços contratados, onde serão anotados a quilometragem percorrida, a autorização do Setor de Transporte/CGRL e a assinatura e identificação do usuário, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
- 12) Prestar esclarecimentos ao Ministério do Turismo sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;
- 13) Permitir, a qualquer momento, que o MTur realize inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 14) Disponibilizar os veículos com motoristas no setor de transportes do MTur, nos dias, horários e quantidades constantes dos quadros demonstrativos de necessidades, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações;
- 15) Apresentar, em tempo hábil, ao MTur ou a quem por ele for credenciado, os veículos previstos nos quadros demonstrativos de necessidades, para serem vistoriados e autorizados a entrar em operação, nos dias e horários estabelecidos;
- 16) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Ministério do Turismo, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou

prepostos, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviço do Ministério do Turismo, conduzidas nos veículos;

17) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

18) Disponibilizar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do Contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como comprovante de contratação de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto ao MTur;

19) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao MTur;

20) Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram solução de continuidade;

21) Informar ao MTur qualquer defeito que ocorra com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida;

22) Apresentar ao MTur, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após notificada, quadro nominativo de todo o contingente de empregados destinados ao serviço contratado, acompanhado de cópias das carteiras de identidade, de habilitação e de trabalho e de 02 (duas) fotografias 3X4;

23) Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia com aparelho telefônico fixo e móvel;

24) Apresentar atestado de sanidade física e mental dos motoristas contratados, para atender ao MTur;

25) Não transferir a outrem a execução do objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do MTur, com a pluralidade de regiões será aceito sublocação com os devidos registros;

26) Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do MTur e de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;

27) Para o Item I, Categorias II e III, usar como parâmetro para efeito de cálculo da Planilha de Custos, todos os valores constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 dos seguintes sindicatos: SINDICOM/DF (Sindicato dos Empregados no Comércio do DF) e SINDILOC/DF (Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Distrito Federal); para a Categoria VII usar a Convenção Coletiva 2012/2012 dos seguintes sindicatos: SINDIBRAS (Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas DF) e SINDMOTO (Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Distrito Federal);

28) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;

29) Substituir, sempre que exigido pelo MTur, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Ministério ou ao interesse do Serviço Público;

30) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pelo MTur para acompanhamento da execução do futuro Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

31) Indicar um representante, sem ônus para o MTur, para atuar como Gestor Técnico Administrativo do Contrato;

32) Manter, durante a vigência do futuro Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, INSS);

33) Responsabilizar-se pelas despesas com quilometragem usada para abastecimento, manutenção e missões depois da saída da residência do servidor até o retorno do dia seguinte no MTur;

34) Responsabilizar-se pela guarda todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados de seus veículos enquanto e após o horário de atendimento ao MTur;

35) Responsabilizar-se quando houver necessidade de abastecimento, sendo solicitado tanque cheio para atender as necessidades do MTur;

36) Remeter ao MTur a requisição de transporte terceirizado, devidamente preenchida pelo motorista e assinada pelo usuário em períodos de 10 em 10 dias durante o mês para provisão de

pagamento;

37) Disponibilizar veículos com motorista para todas as categorias em todas as regiões mencionadas na planilha de preços com os respectivos valores;

38) Os motoristas, quando em serviço deverão estar providos de numerário suficiente para arcar com eventuais despesas pessoais, estacionamento, pedágio, pernoite, balsa e manutenção do veículo;

39) Preencher a Ficha de Requisição de Transporte Terceirizado, conforme anexo que será remetido pelo Setor de Transporte do MTur para a prestadora de serviços com os dados solicitados como: Tipo/modelo, Placa, Nome do condutor e categoria do veículo;

40) Apresentar após o atendimento a assinatura do condutor do veículo e servidor dentro do prazo estabelecido acima a Ficha de Requisição de Transporte Terceirizado; e

41) Apresentar ao MTur, no início diário das atividades, os veículos limpos e abastecidos e abastecer o veículo por completo, caso o tanque chegue à sua margem de segurança que é de ¼.

9.2 Caberá ao Ministério do Turismo:

1) Permitir o livre acesso dos funcionários e respectivos veículos da LICITANTE VENCEDORA às instalações do Ministério do Turismo, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para execução dos serviços contratados.

2) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela LICITANTE VENCEDORA.

3) Fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à LICITANTE VENCEDORA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

4) Realizar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela licitante vencedora, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

5) Preencher a Ficha de Requisição de Veículos de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo, ao encerramento de cada atendimento, ser assinada pelos representantes das partes.

6) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato;

7) Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do contrato a ser firmado;

8) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela Licitante vencedora, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestada;

10) Pagar a importância correspondente à Licitante vencedora dos serviços agendados, porém não utilizados, nem cancelados dentro do prazo de 12 horas antecedente à prestação de serviços, sendo os valores correspondentes a 01 (uma) diária de 24h do automóvel e 01 (uma) diária para o motorista;

11) Ocorrendo necessidade imperiosa (conforme art. 61 da CLT), poderá a duração do trabalho exceder o limite legal ou convencionado, seja para fazer face ao motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto. Caso ocorra o descrito, o usuário será obrigado à apresentação de justificativa motivador do excesso.

10. DO CONTRATO.

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de acordo com o disposto no Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, atualizada.

11. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

aos serviços prestados, contados a partir da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais documentos necessários, em duas vias, atestada pelo Gestor do Contrato.

11.2 O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente prestados no mês de adimplimento, que será conferida e aprovada mediante a apresentação das primeiras vias do “vouchers”.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Fonte 0100.

13. DA FISCALIZAÇÃO.

13.1 A fiscalização do Contrato será exercida por um representante do MTur, designado pela Diretoria de Gestão Interna – DGI, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO VALOR

14.1 O valor anual estimado para presente contratação será de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais) para o ITEM I, R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais) para o ITEM II.

ANEXO I-A PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO DE PREÇOS

ITEM I

Tipo de veículo	Franquia mensal por veículo (KM)	Quantitativo de veículos	Estimativa de horas-extras/ano	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
Categoria II	3.500	05	60			
Categoria III	3.000	05	60			
Categoria VII	1.500	02	00			
TOTAL						

VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM I	
------------------------------------	--

ITEM II

ITEM	REGIÃO	SERVIÇOS						Total por Região= C + F
		Veículos - Categorias I			Motorista (diárias/ano)			
		Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Total (C) = A x B	Quant. (D)	Valor Unitário (E)	Total (F) = D x E	
II	Norte	13			52			
	Nordeste	20			80			
	Centro-Oeste	14			56			
	Sudeste	148			592			
	Sul	13			52			
TOTAL								

ITEM	REGIÃO	SERVIÇOS						Total por Região= C + F
		Veículos - Categorias II			Motorista (diárias/ano)			
		Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Total (C) = A x B	Quant. (D)	Valor Unitário (E)	Total (F) = D x E	
II	Norte	33			132			
	Nordeste	107			428			
	Centro-Oeste	19			76			
	Sudeste	182			728			
	Sul	25			100			
TOTAL								

ITEM	REGIÃO	SERVIÇOS						Total por Região= C + F
		Veículos - Categorias III			Motorista (diárias/ano)			
		Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Total (C) = A x B	Quant. (D)	Valor Unitário (E)	Total (F) = D x E	
II	Norte	47			188			
	Nordeste	157			628			
	Centro-Oeste	38			152			
	Sudeste	200			800			
	Sul	38			152			
TOTAL								

ITEM	REGIÃO	SERVIÇOS						Total por Região= C + F
		Veículos - Categorias IV			Motorista (diárias/ano)			
		Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Total (C) = A x B	Quant. (D)	Valor Unitário (E)	Total (F) = D x E	
II	Norte	4			16			
	Nordeste	4			16			
	Centro-Oeste	4			16			
	Sudeste	4			16			
	Sul	4			16			
TOTAL								

ITEM	REGIÃO	SERVIÇOS						Total por Região= C + F
		Veículos - Categorias V			Motorista (diárias/ano)			
		Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Total (C) = A x B	Quant. (D)	Valor Unitário (E)	Total (F) = D x E	
II	Norte	5			20			
	Nordeste	5			20			
	Centro-Oeste	10			40			
	Sudeste	5			20			
	Sul	5			20			
TOTAL								

ITEM	REGIÃO	SERVIÇOS						Total por Região= C + F
		Veículos - Categorias VI			Motorista (diárias/ano)			
		Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Total (C) = A x B	Quant. (D)	Valor Unitário (E)	Total (F) = D x E	
II	Norte	4			16			
	Nordeste	4			16			
	Centro-Oeste	4			16			
	Sudeste	4			16			
	Sul	4			16			
TOTAL								

ITEM	REGIÃO	SERVIÇOS						Total por Região= C + F
		Veículos - TRANSFER			Motorista (diárias/ano)			
		Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Total (C) = A x B	Quant. (D)	Valor Unitário (E)	Total (F) = D x E	
II	Norte	19			19			
	Nordeste	42			42			
	Centro-Oeste	18			18			
	Sudeste	69			69			
	Sul	17			17			
TOTAL								

VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM II								
-------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

ANEXO I-B (ITEM I)
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE VEÍCULO
(Preencher uma planilha para cada categoria do Item I)

FRANQUIA _____ KM					
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE VEÍCULO - (Especificar tipo de veículo e região)					
DISCRIMINAÇÃO				VALOR MENSAL R\$	
VEÍCULOS	CUSTOS FIXOS (A)	1	Depreciação		
		2	Licenciamento (IPVA + Seguro Obrigatório + Taxa)		
		3	Seguro Total		
		4	Outros (Especificar)		
		(A) = 1+2+3+4			SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO)
	CUSTOS VARIÁVEIS (B)	5	Manutenção (peças de reposição mão de obra de oficina)		
		6	Pneus e câmaras		
		7	Combustíveis		
		8	Lubrificação, óleo do cárter e óleo do câmbio		
		9	Lavagem		
		10	Outros (Especificar)		
	(A) = 1+2+3+4			SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS DO VEÍCULO)	
	TOTAL (C.)		C = (A) + (B)		CUSTO TOTAL DO VEÍCULO
11	Despesas Administrativas/Operacionais (____%)				
12	Lucro (____%)				
13	TRIBUTOS	CONFINS			
		PIS			
		ISSQM			
		Outros (Especificar)			
(D) = 11+12+13		TOTAL (DESP. ADM./OPER. + LUCRO + TRIBUTOS (____%))			
(D) = 11+12+13		VALOR TOTAL MENSAL POR VEÍCULO			
Quilômetro excedente = 70% do <u>Valor mensal por veículo</u>					
Quilometragem da franquia					

ANEXO I-B (ITEM II)
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE VEÍCULO
(Preencher uma planilha para cada tabela do Item II)

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE VEÍCULO - (Especificar tipo de veículo e região)					
DISCRIMINAÇÃO				VALOR MENSAL R\$	
VEÍCULOS	CUSTOS FIXOS (A)	1	Depreciação		
		2	Licenciamento (IPVA + Seguro Obrigatório + Taxa)		
		3	Seguro Total		
		4	Outros (Especificar)		
		(A) = 1+2+3+4			SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO)
	CUSTOS VARIÁVEIS (B)	5	Manutenção (peças de reposição mão de obra de oficina)		
		6	Pneus e câmaras		
		7	Combustíveis		
		8	Lubrificação, óleo do cárter e óleo do câmbio		
		9	Lavagem		
		10	Outros (Especificar)		
	(A) = 1+2+3+4			SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS DO VEÍCULO)	
	TOTAL (C.)	C = (A) + (B)			CUSTO TOTAL DO VEÍCULO
11	Despesas Administrativas/Operacionais (____%)				
12	Lucro (____%)				
13	TRIBUTOS	CONFINS			
		PIS			
		ISSQM			
		Outros (Especificar)			
(D) = 11+12+13		TOTAL (DESP. ADM./OPER. + LUCRO + TRIBUTOS (____%))			
(D) = 11+12+13		VALOR TOTAL MENSAL POR VEÍCULO			

	VALOR (R\$)
VALOR DA DIÁRIA DO VEÍCULO	

ANEXO I-C
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA DIÁRIA DE MOTORISTA
(Preencher um conjunto de planilhas para cada Item)

POSTO DE SERVIÇO	MOTORISTA
Conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 do SINDICOM/DF e SINDILOC/DF.	

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

Salário mínimo oficial vigente	
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
Data base da categoria	

I	Renumeração	%	Valor (R\$)
A Salário			
B Adicional Noturno			
C Adicional de Insalubridade			
D Outros (especificar)			
Total de Renumeração			

II	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas		

I	Insumos Mão de obra	Valor (R\$)
A Transporte (*)		
B Auxiliar alimentação (Vales, cesta básica, etc.) (*)		
C Uniformes / equipamentos		
D Assistência Médica		
E Seguro de vida		
F Treinamento / Capacitação / Reciclagem		
G Auxílio Funeral		
H Outros (especificar)		
Total de insumos de mão de obra		

Quadro Resumo da Renumeração da Mão de Obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor Unitário (R\$)
A Renumeração		
B Encargos Sociais		
C Insumos de Mão de Obra		
Total de Mão de obra		

Quadro Resumo da Renumeração da Mão de Obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor Unitário (R\$)
1 - INSS		
2 - FGTS		
3 - Salário Educação		
4 - SESI ou SESC		
5 - SENAI ou SENAC		
7 - Seguro Acidente de Trabalho		
8 - SEBRAE		
Total do GRUPO A		

GRUPO B - Tempo não trabalhado		
9 - Férias		
10 - Auxílio Enfermidade		
11 - Licença Maternidade		
12 - Licença Paternidade		
13 - Faltas Legais		
14 - Acidente de Trabalho		
15 - Aviso Prévio Trabalho		
16 - 13º Salário		
<i>Total GRUPO B</i>		
GRUPO C - Indenizações		
17 - Aviso Prévio Indenizado		
18 - Indenização Adicional		
19 - Indenização (rescisões s/ justa causa)		
<i>Total GRUPO C</i>		
GRUPO D		
20 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre itens do grupo "B"		
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		

ANEXO I-D
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA DIÁRIA DE MOTOCICLISTA
(Preencher um conjunto de planilhas para cada Item)

POSTO DE SERVIÇO	MOTOCICLISTA
1) Conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2012 do SINDIBRAS e SINDMOTO.	

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

Salário mínimo oficial vigente	
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
Data base da categoria	

I	Renumeração	%	Valor (R\$)
A Salário			
B Adicional Noturno			
C Adicional de Insalubridade			
D Outros (especificar)			
Total de Renumeração			

II	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas			

I	Insumos Mão de obra	Valor (R\$)
A Transporte (*)		
B Auxiliar alimentação (Vales, cesta básica, etc.) (*)		
C Uniformes / equipamentos		
D Assistência Médica		
E Seguro de vida		
F Treinamento / Capacitação / Reciclagem		
G Auxílio Funeral		
H Outros (especificar)		
Total de insumos de mão de obra		

Quadro Resumo da Remuneração da Mão de Obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor Unitário (R\$)
A Remuneração		
B Encargos Sociais		
C Insumos de Mão de Obra		
Total de Mão de obra		

Quadro Resumo da Remuneração da Mão de Obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor Unitário (R\$)
1 - INSS		
2 - FGTS		
3 - Salário Educação		
4 - SESI ou SESC		
5 - SENAI ou SENAC		
7 - Seguro Acidente de Trabalho		
8 - SEBRAE		
<i>Total do GRUPO A</i>		
GRUPO B - Tempo não trabalhado		
9 - Férias		
10 - Auxílio Enfermidade		
11 - Licença Maternidade		
12 - Licença Paternidade		
13 - Faltas Legais		
14 - Acidente de Trabalho		
15 - Aviso Prévio Trabalho		
16 - 13º Salário		
<i>Total GRUPO B</i>		
GRUPO C - Indenizações		
17 - Aviso Prévio Indenizado		
18 - Indenização Adicional		
19 - Indenização (rescisões s/ justa causa)		
<i>Total GRUPO C</i>		
GRUPO D		
20 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre itens do grupo "B"		
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		

**ANEXO I-E
PLANILHA PARA DEMAIS COMPONENTES**

	Demais componentes	%	Valor (R\$)
A	Despesas Operacionais/administrativas (especificar)		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Detalhamento de tributos

	TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
	Especificar		
B	Tributos Estaduais e Municipais		
	Especificar		
C	Outros		
	Especificar		
	TOTAL DE TRIBUTOS		Valor Total dos tributos = (P1 - P2)

CÁLCULO DOS TRIBUTOS

- a) $\text{Tributos (\%)} / 100 = T_0$
- b) $\text{Total da mão de obra + insumos + Demais Componentes} = P_0$
- c) $P_0 / (1 - T_0) = P_1$

LUIZ CARLOS DA SILVA
Coordenação de Recursos Logísticos

De acordo. Aprovo o Termo de Referência,
Em ____ de _____ de 2012.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR
Diretoria de Gestão Interna

**ANEXO II
MODELOS DE DECLARAÇÕES**

1. Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 02/2010, inclusive durante toda a vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo MTur, conforme modelo de declaração abaixo:

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de _____ de 2012

2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contido na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de _____ de 2012.

ANEXO III
Modelo Proposta de Preços
(Referente ao Anexo I-A do Termo de Referência)
Planilha de consolidação de preços

ITEM I

Tipo de veículo	Franquia mensal por veículo (KM)	Quantitativo de veículos	Estimativa de horas-extras/ano	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
Categoria II	3.500	05	60			
Categoria III	3.000	05	60			
Categoria VII	1.500	02	00			
TOTAL						

VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM I

ITEM II

ITEM	REGIÃO	SERVIÇOS						Total por Região= C + F
		Veículos - Categorias I			Motorista (diárias/ano)			
		Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Total (C) = A x B	Quant. (D)	Valor Unitário (E)	Total (F) = D x E	
II	Norte	13			52			
	Nordeste	20			80			
	Centro-Oeste	14			56			
	Sudeste	148			592			
	Sul	13			52			
TOTAL								

ITEM	REGIÃO	SERVIÇOS						Total por Região= C + F
		Veículos - Categorias II			Motorista (diárias/ano)			
		Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Total (C) = A x B	Quant. (D)	Valor Unitário (E)	Total (F) = D x E	
II	Norte	33			132			
	Nordeste	107			428			
	Centro-Oeste	19			76			
	Sudeste	182			728			
	Sul	25			100			
TOTAL								

ITEM	REGIÃO	SERVIÇOS						Total por Região= C + F
		Veículos - Categorias III			Motorista (diárias/ano)			
		Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Total (C) = A x B	Quant. (D)	Valor Unitário (E)	Total (F) = D x E	
II	Norte	47			188			
	Nordeste	157			628			
	Centro-Oeste	38			152			
	Sudeste	200			800			
	Sul	38			152			
TOTAL								

ITEM	REGIÃO	SERVIÇOS						Total por Região= C + F
		Veículos - Categorias IV			Motorista (diárias/ano)			
		Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Total (C) = A x B	Quant. (D)	Valor Unitário (E)	Total (F) = D x E	
II	Norte	4			16			
	Nordeste	4			16			
	Centro-Oeste	4			16			
	Sudeste	4			16			
	Sul	4			16			
TOTAL								

ITEM	REGIÃO	SERVIÇOS						Total por Região= C + F
		Veículos - Categorias V			Motorista (diárias/ano)			
		Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Total (C) = A x B	Quant. (D)	Valor Unitário (E)	Total (F) = D x E	
II	Norte	5			20			
	Nordeste	5			20			
	Centro-Oeste	10			40			
	Sudeste	5			20			
	Sul	5			20			
TOTAL								

ITEM	REGIÃO	SERVIÇOS						Total por Região= C + F
		Veículos - Categorias VI			Motorista (diárias/ano)			
		Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Total (C) = A x B	Quant. (D)	Valor Unitário (E)	Total (F) = D x E	
II	Norte	4			16			
	Nordeste	4			16			
	Centro-Oeste	4			16			
	Sudeste	4			16			
	Sul	4			16			
TOTAL								

ITEM	REGIÃO	SERVIÇOS						Total por Região= C + F
		Veículos - TRANSFER			Motorista (diárias/ano)			
		Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Total (C) = A x B	Quant. (D)	Valor Unitário (E)	Total (F) = D x E	
II	Norte	19			19			
	Nordeste	42			42			
	Centro-Oeste	18			18			
	Sudeste	69			69			
	Sul	17			17			
TOTAL								

VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM II	
-------------------------------------	--

ANEXO III
Modelo Proposta de Preços
(Referente ao Anexo I-B do Termo de Referência – Item I)
Planilha de composição de custos de veículos

FRANQUIA _____ KM				
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE VEÍCULO - (Especificar tipo de veículo e região)				
DISCRIMINAÇÃO			VALOR MENSAL R\$	
VEÍCULOS	CUSTOS FIXOS (A)	1	Depreciação	
		2	Licenciamento (IPVA + Seguro Obrigatório + Taxa)	
		3	Seguro Total	
		4	Outros (Especificar)	
		(A) = 1+2+3+4		SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO)
	CUSTOS VARIÁVEIS (B)	5	Manutenção (peças de reposição mão de obra de oficina)	
		6	Pneus e câmaras	
		7	Combustíveis	
		8	Lubrificação, óleo do cárter e óleo do câmbio	
		9	Lavagem	
		10	Outros (Especificar)	
	(A) = 1+2+3+4		SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS DO VEÍCULO)	
	TOTAL (C.)		C = (A) + (B)	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO
11	Despesas Administrativas/Operacionais (____%)			
12	Lucro (____%)			
13	TRIBUTOS	CONFINS		
		PIS		
		ISSQM		
		Outros (Especificar)		
(D) = 11+12+13		TOTAL (DESP. ADM./OPER. + LUCRO + TRIBUTOS (____%))		
(D) = 11+12+13		VALOR TOTAL MENSAL POR VEÍCULO		
Quilômetro excedente = 70% do <u>Valor mensal por veículo</u> Quilometragem da franquia				

ANEXO III
Modelo Proposta de Preços
(Referente ao Anexo I-B do Termo de Referência – Item II)
Planilha de composição de custos de veículos

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE VEÍCULO - (Especificar tipo de veículo e região)					
DISCRIMINAÇÃO				VALOR MENSAL R\$	
VEÍCULOS	CUSTOS FIXOS (A)	1	Depreciação		
		2	Licenciamento (IPVA + Seguro Obrigatório + Taxa)		
		3	Seguro Total		
		4	Outros (Especificar)		
		(A) = 1+2+3+4			SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO)
	CUSTOS VARIÁVEIS (B)	5	Manutenção (peças de reposição mão de obra de oficina)		
		6	Pneus e câmaras		
		7	Combustíveis		
		8	Lubrificação, óleo do cárter e óleo do câmbio		
		9	Lavagem		
		10	Outros (Especificar)		
	(A) = 1+2+3+4			SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS DO VEÍCULO)	
	TOTAL (C.)		C = (A) + (B)		CUSTO TOTAL DO VEÍCULO
	11	Despesas Administrativas/Operacionais (____%)			
12	Lucro (____%)				
13	TRIBUTOS	CONFINS			
		PIS			
		ISSQM			
		Outros (Especificar)			
(D) = 11+12+13		TOTAL (DESP. ADM./OPER. + LUCRO + TRIBUTOS (____%))			
(D) = 11+12+13		VALOR TOTAL MENSAL POR VEÍCULO			

		VALOR (R\$)
VALOR DA DIÁRIA DO VEÍCULO		

ANEXO III
Modelo Proposta de Preços
(Referente ao Anexo I-C do Termo de Referência)
Planilha de custos e formação de preços para diária de motorista

POSTO DE SERVIÇO	MOTORISTA
Conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 do SINDICOM/DF e SINDILOC/DF.	

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

Salário mínimo oficial vigente	
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
Data base da categoria	

I	Renumeração	%	Valor (R\$)
	A Salário		
	B Adicional Noturno		
	C Adicional de Insalubridade		
	D Outros (especificar)		
	Total de Renumeração		

II	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas		

I	Insumos Mão de obra	Valor (R\$)
	A Transporte (*)	
	B Auxiliar alimentação (Vales, cesta básica, etc.) (*)	
	C Uniformes / equipamentos	
	D Assistência Médica	
	E Seguro de vida	
	F Treinamento / Capacitação / Reciclagem	
	G Auxílio Funeral	
	H Outros (especificar)	
	Total de insumos de mão de obra	

Quadro Resumo da Remuneração da Mão de Obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor Unitário (R\$)
A Remuneração		
B Encargos Sociais		
C Insumos de Mão de Obra		
Total de Mão de obra		

Quadro Resumo da Remuneração da Mão de Obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor Unitário (R\$)
1 - INSS		
2 - FGTS		
3 - Salário Educação		
4 - SESI ou SESC		
5 - SENAI ou SENAC		
7 - Seguro Acidente de Trabalho		
8 - SEBRAE		
<i>Total do GRUPO A</i>		

GRUPO B - Tempo não trabalhado		
9 - Férias		
10 - Auxílio Enfermidade		
11 - Licença Maternidade		
12 - Licença Paternidade		
13 - Faltas Legais		
14 - Acidente de Trabalho		
15 - Aviso Prévio Trabalho		
16 - 13º Salário		
<i>Total GRUPO B</i>		
GRUPO C - Indenizações		
17 - Aviso Prévio Indenizado		
18 - Indenização Adicional		
19 - Indenização (rescisões s/ justa causa)		
<i>Total GRUPO C</i>		
GRUPO D		
20 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre itens do grupo "B"		
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		

ANEXO III
Modelo Proposta de Preços
(Referente ao Anexo I-D do Termo de Referência)
Planilha de custos e formação de preços para diária de motociclista

POSTO DE SERVIÇO	MOTOCICLISTA
1) Conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2012 do SINDIBRAS e SINDMOTO.	

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

Salário mínimo oficial vigente	
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
Data base da categoria	

I	Renumeração	%	Valor (R\$)
	A Salário		
	B Adicional Noturno		
	C Adicional de Insalubridade		
	D Outros (especificar)		
	Total de Renumeração		

II	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas		

I	Insumos Mão de obra	Valor (R\$)
	A Transporte (*)	
	B Auxiliar alimentação (Vales, cesta básica, etc.) (*)	
	C Uniformes / equipamentos	
	D Assistência Médica	
	E Seguro de vida	
	F Treinamento / Capacitação / Reciclagem	
	G Auxílio Funeral	
	H Outros (especificar)	
	Total de insumos de mão de obra	

Quadro Resumo da Remuneração da Mão de Obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor Unitário (R\$)
A Remuneração		
B Encargos Sociais		
C Insumos de Mão de Obra		
Total de Mão de obra		

Quadro Resumo da Remuneração da Mão de Obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor Unitário (R\$)
1 - INSS		
2 - FGTS		
3 - Salário Educação		
4 - SESI ou SESC		
5 - SENAI ou SENAC		
7 - Seguro Acidente de Trabalho		
8 - SEBRAE		
Total do GRUPO A		

GRUPO B - Tempo não trabalhado		
9 - Férias		
10 - Auxílio Enfermidade		
11 - Licença Maternidade		
12 - Licença Paternidade		
13 - Faltas Legais		
14 - Acidente de Trabalho		
15 - Aviso Prévio Trabalho		
16 - 13º Salário		
<i>Total GRUPO B</i>		
GRUPO C - Indenizações		
17 - Aviso Prévio Indenizado		
18 - Indenização Adicional		
19 - Indenização (rescisões s/ justa causa)		
<i>Total GRUPO C</i>		
GRUPO D		
20 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre itens do grupo "B"		
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		

**ANEXO I-E
PLANILHA PARA DEMAIS COMPONENTES**

	Demais componentes	%	Valor (R\$)
A	Despesas Operacionais/administrativas (especificar)		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Detalhamento de tributos

	TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
	Especificar		
B	Tributos Estaduais e Municipais		
	Especificar		
C	Outros		
	Especificar		
	TOTAL DE TRIBUTOS		Valor Total dos tributos = (P1 - P2)

CÁLCULO DOS TRIBUTOS

- d) $\text{Tributos (\%)} / 100 = T_0$
e) $\text{b) Total da mão de obra + insumos + Demais Componentes} = P_0$
f) $\text{c) } P_0 / (1 - T_0) = P_1$

**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2012
PROCESSO nº 72030.000451/2011-61**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E
A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Gestão Interna, Senhor **RUBENS PORTUGAL BACELLAR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 558.890, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 186.710.639-68, residente nesta Capital, designado pela Portaria nº 55, de 04 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 de novembro de 2011 e a Empresa, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Brasília/DF, Cep: 70312-970, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, analisado e aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo, em conformidade com o que consta do **Processo nº 72030.000451/2011-61**, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2012, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas ulteriores alterações, dos Decretos nº 93.872, de 23/12/86, nº 6.555 de 08 de outubro de 2008, publicado no D.O.U. de 15 de outubro de 2008, nº 2.272, de 07/7/97, nº 3.722, de 09/01/01, com as alterações do Decreto nº 4.485, de 25/11/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de locação de veículos, para transporte de pessoal, documentos e pequenas cargas, com motorista, combustível e seguro total (sem franquia) para atender às necessidades da CONTRATANTE em âmbito local e nacional, de forma continuada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 01/2012 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº **72030.000451/2011-61** que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA

- a) Manter os seus motoristas, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do CONTRATANTE, trajados em uniforme completo, compostos de terno escuro e camisa social branca, gravata escura discreta; e seus motociclistas, de posse de capacete, luvas, jaqueta e calça de couro, inclusive roupa protetora de chuva, substituindo os trajes tanto do motorista como do motociclista, sendo 02 (dois) trajes completos por semestre, ambos identificados por crachá fornecido pela prestadora de serviços;
- b) Substituir qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras do **CONTRATANTE** ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- c) Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
- d) Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito;
- e) Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados em dependências do **CONTRATANTE**;
- f) Prestar os serviços discriminados no Edital e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção defensiva (apresentar certificado) e comprovar por meio da

Carteira Nacional de Habilitação, categoria D;

- g) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêm e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato;
- i) Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Substituir, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do Gestor do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço;
- k) Fornecer voucher ao **CONTRATANTE** conforme modelo a ser oportunamente fornecido, para fins de registro dos serviços contratados, onde serão anotados a quilometragem percorrida, a autorização do Setor de Transporte/CGRL e a assinatura e identificação do usuário, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
- l) Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;
- m) Permitir, a qualquer momento, que o **CONTRATANTE** realize inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- n) Disponibilizar os veículos com motoristas no setor de transportes do **CONTRATANTE**, nos dias, horários e quantidades constantes dos quadros demonstrativos de necessidades, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações;
- o) Apresentar, em tempo hábil, ao **CONTRATANTE** ou a quem por ele for credenciado, os veículos previstos nos quadros demonstrativos de necessidades, para serem vistoriados e autorizados a entrar em operação, nos dias e horários estabelecidos;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE**, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviço do **CONTRATANTE**, conduzidas nos veículos;
- q) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução

dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

- r) Disponibilizar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do Contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como comprovante de contratação de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto ao **CONTRATANTE**;
- s) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao **CONTRATANTE**;
- t) Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram solução de continuidade;
- u) Informar ao **CONTRATANTE** qualquer defeito que ocorra com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida;
- v) Apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após notificada, quadro nominativo de todo o contingente de empregados destinados ao serviço contratado, acompanhado de cópias das carteiras de identidade, de habilitação e de trabalho e de 02 (duas) fotografias 3X4;
- w) Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia com aparelho telefônico fixo e móvel;
- x) Apresentar atestado de sanidade física e mental dos motoristas contratados, para atender ao **CONTRATANTE**;
- y) Não transferir a outrem a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, com a pluralidade de regiões será aceito sublocação com os devidos registros;
- z) Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do **CONTRATANTE** e de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;
- aa) Para o Item I, Categorias II e III, usar como parâmetro para efeito de cálculo da Planilha de Custos, todos os valores constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 dos seguintes sindicatos: SINDICOM/DF (Sindicato dos Empregados no Comércio do DF) e SINDILOC/DF (Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Distrito Federal); para a Categoria VII usar a Convenção Coletiva 2011/2011 dos seguintes sindicatos: SINDIBRAS (Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas DF) e SINDMOTO (Sindicato

dos Motociclistas Profissionais do Distrito Federal);

- bb) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
- cc) Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público;
- dd) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- ee) Indicar um representante, sem ônus para o **CONTRATANTE**, para atuar como Gestor Técnico Administrativo do Contrato;
- ff) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, INSS);
- gg) Responsabilizar-se pelas despesas com quilometragem usada para abastecimento, manutenção e missões depois da saída da residência do servidor até o retorno do dia seguinte no **CONTRATANTE**;
- hh) Responsabilizar-se pela guarda todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados de seus veículos enquanto e após o horário de atendimento ao **CONTRATANTE**;
- ii) Responsabilizar-se quando houver necessidade de abastecimento, sendo solicitado tanque cheio para atender as necessidades do **CONTRATANTE**;
- jj) Remeter ao **CONTRATANTE** a requisição de transporte terceirizado, devidamente preenchida pelo motorista e assinada pelo usuário em períodos de 10 em 10 dias durante o mês para provisão de pagamento;
- kk) Disponibilizar veículos com motorista para todas as categorias em todas as regiões mencionadas na planilha de preços com os respectivos valores;
- ll) Os motoristas, quando em serviço deverão estar providos de numerário suficiente para arcar com eventuais despesas pessoais, estacionamento, pedágio, diária, balsa e manutenção do veículo;
- mm) Preencher a Ficha de Requisição de Transporte Terceirizado, conforme anexo que será remetido pelo Setor de Transporte do **CONTRATANTE** para a prestadora de serviços com os dados solicitados como: Tipo/modelo, Placa, Nome do condutor e categoria do veículo;

- nn) Apresentar após o atendimento a assinatura do condutor do veículo e servidor dentro do prazo estabelecido acima a Ficha de Requisição de Transporte Terceirizado; e
- oo) Apresentar ao **CONTRATANTE**, no início diário das atividades, os veículos limpos e abastecidos e abastecer o veículo por completo, caso o tanque chegue à sua margem de segurança que é de $\frac{1}{4}$.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e respectivos veículos da **CONTRATADA** às instalações do **CONTRATANTE**, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para execução dos serviços contratados.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- c) Fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à **CONTRATADA** para a pronta correção das irregularidades apontadas.
- d) Realizar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.
- e) Preencher a Ficha de Requisição de Veículos de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo, ao encerramento de cada atendimento, ser assinada pelos representantes das partes.
- f) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do conseqüente contrato;
- g) Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou qualificação técnica venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do contrato;
- h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- i) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas;
- j) Pagar a importância correspondente à **CONTRATADA**, dos serviços agendados, porém não utilizados, nem cancelados dentro do prazo de 12 horas antecedente à

prestação de serviços, sendo os valores correspondentes a 01 (uma) diária de 24h do automóvel e 01 (uma) diária para o motorista;

- k) Ocorrendo necessidade imperiosa (conforme art. 61 da CLT), poderá a duração do trabalho exceder o limite legal ou convencionado, seja para fazer face ao motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto. Caso ocorra o descrito, o usuário será obrigado à apresentação de justificativa motivador do excesso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing) em nome da mesma, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.
- b) Caso a **CONTRATADA** não disponha de recursos próprios no local onde será executado o serviço, será permitida a sublocação de veículo, desde que a sublocada tenha registrados os veículos em nome de pessoa jurídica, que seja observada as condições previstas neste Contrato, e autorizados pelo **CONTRATANTE**, conforme modelo – Ficha de Autorização de Sublocação.
- a. Nas missões onde as empresas forem sublocadas, a licitante vencedora deverá submeter no ato de apresentação dos veículos ao usuário, cópia do registro de identidade, CPF, CNH, para fins de cadastro junto ao **CONTRATANTE**.
- c) As solicitações de veículos serão encaminhadas por servidor do **CONTRATANTE** diretamente ao setor de transporte, para a execução dos serviços, conforme modelo – Ficha de Requisição de Veículo.
- d) A contagem da quilometragem de cada atendimento terá início e fim no setor de transportes do **CONTRATANTE**, mediante o preenchimento da Ficha de Requisição de Veículo, por servidor (es) por ela designado (s).
- e) Quando necessário, a contratante poderá solicitar veículos, com antecedência mínima de **03 (três) horas**, além das quantidades estimadas nos quadros demonstrativos de necessidades, para atender demanda extraordinária de serviços locais.
- f) A atuação de servidores do **CONTRATANTE** na fiscalização e operacionalidade em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto.
- g) As diárias dos veículos serão de 24 (vinte e quatro) horas com quilometragem livre, observando que não haverá meio-diária e que as horas excedentes até 5 (cinco) horas serão hora-extra.

- h) As horas excedentes da diária do automóvel serão pagas proporcionalmente, considerando que o valor unitário desse excedente será de 1/5 (um quinto) do valor da diária. A partir da quinta hora será considerado o valor integral de uma diária.
- i) Os serviços de motorista serão disponibilizados para todas as locações, quer sejam das Categorias I, II, III, IV, V, VI, previstas neste Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

- a) Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- b) Somente serão aceitos veículos com, no máximo, 01 (um) ano de fabricação ou quilometragem rodada de até 40.000 (quarenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro.
- c) Todos os veículos deverão ser dotados de aparelho de telefonia móvel celular ou telefonia móvel digital para comunicação específica com o Setor de Transporte do **CONTRATANTE**.
- d) Os veículos deverão estar revisados e em perfeitas condições de uso e segurança, com documentação em dia e regularizada perante o DETRAN/DF, demais órgãos de fiscalização, para os veículos do Distrito Federal e com DETRAN de cada Estado para os outros veículos.
- e) Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de suporte), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.
- f) As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer reembolso de custos à **CONTRATATA** decorrentes da execução desses serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), totalizando um montante de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para o exercício de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela Coordenação Geral de Recursos Logístico, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, contados a partir da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal ou Fatura e demais documentos necessários, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pelo MTur para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela **CONTRATANTE** deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência,

suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO. Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO QUINTO. O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- a) Os preços contratados poderão ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, visando adequação aos novos preços de mercado, mediante negociação entre as partes e solicitação da **CONTRATADA**.
- b) A solicitação da **CONTRATADA** deverá ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e, quando for o caso, do novo acordo ou convenção coletiva que fundamentem a repactuação.
- c) Para os custos de mão de obra admitir-se-á, como termo inicial, a data do acordo. Convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta na licitação, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas bases destes instrumentos, e para repactuação das diárias dos veículos será usado o Índice Oficial do Governo Federal (IGPM) ou outro que vier a substituí-lo.

- d) Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anuidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida ou, na hipótese de revisão de custos de mão-de-obra, da data da vigência retroativa estipulada na norma trabalhista (lei, acordo, convenção ou sentença).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela Diretoria de Gestão Interna, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia de execução contratual, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência do referido Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo, máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:

a) **Advertência.**

b) **Multa de 2%** (dois por cento), do valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado.

c) **Multa de 5%** (cinco por cento), do valor total do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato.

d) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do Contrato.

e) **Suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade ministerial competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARAGRAFO SEGUNDO. As multas, referidas nas alíneas b, c e d, serão recolhidas diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

PARAGRAFO TERCEIRO. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pelo

CONTRATANTE, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções aplicadas à **CONTRATADA**, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação própria, serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 1º, do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02.

PARÁGRAFO QUINTO. A aplicação das penalidades previstas na alínea “f” é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Oitava deste Instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: